



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO SDS N° 03/2022

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES

1.1 O Município de Cotia-SP, com sede na Rua Avenida Benedito Isaac Pires, 35 – Pq. Dom Henrique, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.523.049/0001-20, representada neste ato, por seu Prefeito Rogério Franco, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], doravante **MUNICÍPIO**, e **VIDA – CASA DE APOIO**, com sede na Rua Ribas, 61 – Parque São George, Cotia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 56.339.344/0001-84, representada neste ato por sua presidente, **Ana Catarina Fabrício Mendes**, portadora da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob n.º [REDACTED], doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal n° 13.019/2014, cuja legislação apontada, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público SDS n° 03/2022 nos moldes da Lei 13.019/14, tem por objeto o apoio financeiro da Administração Pública Municipal para a execução de projeto voltado ao fomento e circulação de atividade artísticas e culturais, na modalidade do Objeto 1 do aludido edital referente a **ARTES VISUAIS**, dirigidas à crianças e adolescentes do Município de Cotia, conforme detalhado no Plano de Trabalho, com a realização de no mínimo 3 (três) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada. Outrossim, a OSC se compromete em realizar atividades de cunho artístico e cultural e também atividades complementares que promovam a formação integral do participante, com vistas à promoção de inclusão social, de saúde, à preservação de valores morais, o civismo e à conscientização de princípios socioeducativos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 09 (nove) meses, a começar em abril de 2022 até dezembro de 2022.

4.1.1 No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor total da presente parceria é de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), onerando:

5.1.1 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUCONDI

5.2 Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, aberta exclusivamente para este fim.

5.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas mensalmente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

5.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

5.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

5.3.4 As parcelas serão liberadas pelo ente Público até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

5.3.5 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido à falta de prestação de contas no prazo estabelecido, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

5.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, alimentação, transporte, entre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6. CLAUSULA SEXTA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6.1 As compras e contratações pelas OSC's, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

6.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

6.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

6.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

7.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.1.3. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

7.1.4. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

7.1.5. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

7.1.6. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.1.7. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 7.1.8.** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 7.1.9.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 7.1.10.** A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil, número do instrumento da parceria e fonte do recurso.
- 7.1.11.** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamento em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
- 7.1.12.** O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.
- 7.1.13.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
- 7.1.14.** O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.
- 7.1.15.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.
- 7.1.16.** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.
- 7.1.17.** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.
- 7.1.18.** A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.
- 7.1.19.** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.
- 7.1.20.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.1.21. Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

7.1.22. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

7.1.23. O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

7.1.24. Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

8. CLAUSULA OITAVA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

8.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

8.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

8.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

8.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

8.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

8.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

8.2.4 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

8.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

8.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

8.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

8.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

8.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

9. CLAUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

9.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSC's da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.3 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

9.4 O Gestor ficará designado somente no ato da celebração da parceria, bem como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a comissão de monitoramento e avaliação.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

11.1. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo **11905/2022**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do MUNICÍPIO, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

11.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do MUNICÍPIO de Cotia, permitindo a visualização por qualquer interessado.

11.3. Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

11.4. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

11.5. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer: (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria. (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

11.6. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

11.7. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

11.8. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

11.9. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód. De Aplicação
2651	3.3.50.43.00	08.243.4000	2068	1	5100000

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

13.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

13.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

13.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

13.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

14.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

14.1.4. As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.1.5. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.1.6. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Arts. 10 e 11 da respectiva Lei.

16. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

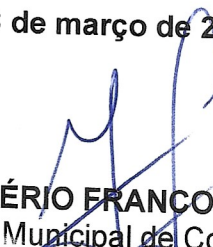
16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Cotia - Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cotia, 18 de março de 2022.


ROGÉRIO FRANCO
Prefeito Municipal de Cotia


MARA ISAAC PIRES FRANCO
Secretária de Desenvolvimento Social

Luis Roberto Mastromauro
Secretário Adjunto
Secretaria de Desenvolvimento Social


ANA CATARINA FABRICIO MENDES
Presidente da VIDA – CASA DE APOIO

Testemunha: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____